



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CPG n.º 8 /DRA- SRA/2020

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Aquisição de Núcleos de Animais de Raças Autóctones Portuguesas para a Estação Zootécnica Da Madeira (EZM)

1. Objeto do contrato

O contrato tem por objeto a aquisição de núcleos de animais de raças autóctones portuguesas para a Estação Zootécnica da Madeira (EZM).

2. Identificação do Procedimento

Procedimento de consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3. Entidade Adjudicante

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante é Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), com sede na Av. Arriaga n.º 21 A – Edifício Golden Gate 3.º Andar, 9000-060 Funchal, T. +351 291 145400, F. +351 291 220605, dra@madeira.gov.pt.

4. Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.

5. Tipo do contrato

Aquisição de bens.

6. Critério de escolha do procedimento

A escolha do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea d), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea c) todos do CCP e ainda do artigo 4.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, erros e omissões

7.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

7.2 Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

7.4 Até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas a entidade adjudicante deve:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) Pronunciar-se através do órgão competente para a decisão de contratar sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.5 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7.6 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8. Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

- a) Declaração conforme o Anexo I-M a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, e o art.º 6.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- b) Documentos contendo o preço unitário e total em algarismos, sem incluir o IVA, indicando a taxa de IVA a aplicar, em obediência ao disposto na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
- c) Declaração conforme o Anexo III, para efeitos de permissão de tratamento de dados pessoais.

9. Modo e prazo para a apresentação da proposta

9.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), até às 17:00:00s do 6.º dia a contar da data do envio do convite à apresentação de propostas.

9.2 Sob pena de exclusão do procedimento, conforme exigido pelo art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

9.2.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

9.2.3. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

9.2.4. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

9.2.5. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

9.2.6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente **submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante. A falta deste documento é uma formalidade não essencial que pode ser suprida ao abrigo do disposto no artigo 72.º n.º 3 do CCP.**

10. Idioma dos documentos da proposta

A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.

11. Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta

90 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

12. Critério de adjudicação

12.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela avaliação do preço, sendo que, o procedimento será adjudicado à **proposta de mais baixo preço;**

12.2 Em caso de empate, será realizado sorteio na presença dos concorrentes cuja proposta está empatada, sendo estes notificados para o efeito através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, com uma antecedência mínima de três dias a contar da notificação para realização do sorteio. São colocados os nomes dos concorrentes cujas propostas estão empatadas dentro de um saco opaco. O procedimento é adjudicado ao primeiro concorrente cujo nome o presidente do Júri retirar em primeiro lugar do saco, sendo ordenada em segundo lugar a concorrente cujo nome sair em segundo lugar do saco, aplicando-se este critério sucessivamente a todas as propostas empatadas.

12.3 Caso seja realizado sorteio para desempate de propostas, é elaborada ata, que depois de lida é assinada por todos os presentes.

13. Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

14. Negociação

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

15. Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

15.1 Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve proceder à entrega dos seguintes documentos:

- a) Declaração conforme Anexo II-M a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP;
- b) Cópia de certidão da conservatória do registo comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;
- c) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa, em efetividade de funções;
- d) Cópia de certificado do registo criminal da empresa;
- e) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social;
- f) Cópia de Certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal
- g) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista na alínea b) fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;
- h) O adjudicatário deve ainda apresentar, nos termos do disposto no n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, em relação ao último exercício económico, e quando legalmente exigível:

- i) Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
- iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- iv) Último anexo R do IVA.

15.2 O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição de qualquer dos documentos exigidos nas três subalíneas anteriores, **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

15.3 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário, pode, em substituição da sua apresentação, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

16. Prazo de apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias úteis após a data de adjudicação.

17. Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 3 dias úteis.

18. Informação nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CPP

Foi obtida autorização prévia à assunção de despesa superior a € 6.000,00 (seis mil euros), nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, publicada na Série I, n.º 47 do JORAM, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 2 de junho de 2020, exarado na VP/7404/2020, de 2020/06/03.

19. Consulta informal do mercado

Foi efetuada consulta preliminar ao mercado para estabelecer o preço base do procedimento. Para o efeito, foram consultados três operadores económicos.